



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Mata de São João

1

Sábado • 10 de Abril de 2021 • Ano • Nº 3615

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Índice

Decretos

01 até 04.

Decretos



DECRETO Nº 589, DE 10 DE ABRIL DE 2021

Dispõe sobre as medidas temporárias de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19 no âmbito territorial do Município de Mata de São João-Bahia.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial de Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Pública, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que não cabe à Administração Pública se eximir de adotar medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito de seu território;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a saúde dos cidadãos em geral:



Prefeitura Municipal de Mata de São João

Rua Luiz Antônio Garcez, nº 140, Centro – Centro Administrativo – Mata de São João/BA.
Tel.: (71)3635-1310/ Fax: (71) 3635-1293 – <http://www.matadesaojoao.ba.gov.br>

Gestor - João Gualberto Vasconcelos / Secretário - Governo / Editor - Prefeito
Rua Luiz Antônio Garcez, nº 140 - Centro Administrativo

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: /LSG9YUFVDHYU4OQJXKUDA



DECRETA:

Art. 1º - Fica prorrogada a restrição de locomoção noturna prevista no Decreto 481 de 22 de fevereiro de 2021, passando a ser das **21h às 05h, de 12 de abril de 2021 até 19 de abril de 2021**, em todo o Município.

Art. 2º - Ficam determinadas, até o dia **19 de abril de 2021**, as seguintes medidas de combate à pandemia do coronavírus e preservação da vida:

I - Interdição dos campos e quadras públicas no Município de Mata de São João;

II - O funcionamento do comércio em geral até às **20:00h**;

III - A comercialização de alimentos em geral, funcionamento de restaurantes e demais atividades essenciais até as **20:30h**;

IV – Funcionamento de bares até as **19h**;

V - As atividades como farmácias, serviços de saúde e postos de gasolina estarão liberados a funcionar 24h.

VI – A suspensão do atendimento presencial ao público nas repartições municipais, com exceção daqueles considerados essenciais, a critério dos respectivos titulares, e para realização das licitações presenciais.

§1º. Os bares e restaurantes poderão funcionar desde que limitados à **50% (cinquenta por cento)** de sua capacidade e desde que respeitados todas as medidas de distanciamento e protocolos de segurança.

§2º. O sistema de entrega em domicílio (delivery) poderá funcionar até as 24h.

Art. 3º - Fica vedada a venda de bebida alcoólica, entre **20:30h e 05h, até o dia 19 de abril de 2021**.



Prefeitura Municipal de Mata de São João

Rua Luiz Antônio Garcez, nº 140, Centro – Centro Administrativo – Mata de São João/BA.
Tel.: (71)3635-1310/ Fax: (71) 3635-1293 – <http://www.matadesaojoao.ba.gov.br>



Art. 4º - Ficam suspensos eventos e atividades, em todo o território do Município, independentemente do número de participantes, ainda que previamente autorizados, que envolvam aglomeração de pessoas, tais como: eventos desportivos coletivos e amadores, eventos recreativos em logradouros públicos ou privados, circos, eventos científicos, solenidades de formatura, passeatas e afins, bem como aulas em academias de dança e ginástica, durante o período de **12 de abril até 19 de abril de 2021**.

Parágrafo Primeiro – Cerimônias e festas de casamento estão excepcionalmente autorizadas, desde que limitadas a **50% (cinquenta por cento)** da capacidade do local e a, no máximo, **50 (cinquenta) pessoas** por evento.

Parágrafo Segundo - Os atos religiosos litúrgicos poderão ocorrer, desde que, cumulativamente, sejam atendidos os seguintes requisitos:

I - respeito aos protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado e o uso de máscaras;

II - instalações físicas amplas, que permitam ventilação natural cruzada;

III - limitação da ocupação ao máximo de **50% (cinquenta por cento)** da capacidade do local.

Art. 5º - Ficam reabertas as praias do Município de Mata de São João para utilização da população e para realização de atividades de comércio, desde que respeitadas as medidas de isolamento e protocolos sanitários, assim como as demais restrições previstas neste e em outros regramentos do Município.

Art. 6º - Fica prorrogado, em todo o território do Município, o funcionamento de academias e estabelecimentos voltados para a realização de atividades físicas, de **12 de abril até 19 de abril de 2021**, desde que limitada a ocupação ao máximo de **50% (cinquenta por cento)** da capacidade do local, observados os protocolos sanitários estabelecidos.



Prefeitura Municipal de Mata de São João

Rua Luiz Antônio Garcez, nº 140, Centro – Centro Administrativo – Mata de São João/BA.
Tel.: (71)3635-1310/ Fax: (71) 3635-1293 – <http://www.matadesaojoao.ba.gov.br>



Art. 7º - Fica autorizada a abertura do Parque da Cidade, localizado na Sede deste Município, das **12 de abril até 19 de abril de 2021**, assim como dos restaurantes lá existentes, desde que respeitado o distanciamento social, os protocolos sanitários e demais regras de funcionamento já previstas neste Decreto.

Parágrafo único: O Parque da Cidade funcionará diariamente das **07h às 20:30h**.

Art. 8º - Os veículos que fazem o transporte público municipal deverão transitar respeitando o limite equivalente ao número de passageiros sentados, ficando expressamente vedado o transporte de passageiros em pé.

Art. 9º - Aqueles que não cumprirem as determinações constantes em todos os atos normativos sobre o enfrentamento da pandemia do Coronavírus ficam sujeitos às penalizações administrativas como multas, interdições, cassação de licenças, permissões e alvarás, dentre outras, sem prejuízo de eventual responsabilização cível e criminal promovida pelos Órgãos competentes, conforme dispositivos tipificados nos arts. 268 e 330 do Código Penal.

Art. 10º - Os titulares dos órgãos da Administração Direta, Secretários e Diretores, no âmbito de sua competência, poderão expedir normas complementares, relativamente à execução deste Decreto, e decidir casos omissos.

Art. 11º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, ESTADO DA BAHIA, EM DE 10 ABRIL DE 2021.

JOÃO GUALBERTO DE VASCONCELOS

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Mata de São João

Rua Luiz Antônio Garcez, nº 140, Centro – Centro Administrativo – Mata de São João/BA.
Tel.: (71)3635-1310/ Fax: (71) 3635-1293 – <http://www.matadesaojoao.ba.gov.br>